



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO.

0156/2021

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como CONTRATANTE, o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12, Centro, Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Cerco – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com Sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Rua Guaianases, 1.238 – Campos Elíseos – São Paulo - SP, CEP: 01.205.-001, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, maior, solteira, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51 e portadora da CI/RG nº 28.543.390-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 8º andar – Campos Elíseos – CEP nº 01.216-012 – São Paulo – SP, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1 – A presente contratação resulta da homologação de **Processo Administrativo nº 094/2021**, referente à **Dispensa de Licitação nº 048/2021**, pela Secretaria Municipal de Saúde de Correntina-BA, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em seguros de automóveis, para o fornecimento de seguros para 03 (três) veículos, com assistência 24h (vinte e quatro horas), pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Correntina – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com início previsto para o dia 17 de novembro de 2021 e término preestabelecido para o dia 17 de novembro de 2022, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATADA será remunerada pelo CONTRATANTE no valor global de **R\$ 15.413,87** (Quinze mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única até o dia 17 de dezembro de 2021, após emissão e entrega



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAUDE
CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 6

no Setor Competente, da Nota Fiscal, conforme Planilha dos serviços e preços estabelecidos, abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. | SERV. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--|--------|---------|--------------|----------------------|
| 01 | RENAULT MASTER FURGÃO 2.5 L3H2 DCI 16V Ano/Modelo: 2010/2010 Código Fipe: 025105-4 0km: Não Placa: NYX-8751 Chassi: 93YADCUH6AJ451789 Renavam: 00332715361 Combustível: Diesel Motor: 114cv | 1 | SERVIÇO | R\$ 3.836,24 | R\$ 3.836,24 |
| 02 | MERCEDES BENZ 415 CAMINHÃO Ano/Modelo: 2017/2018 Código Fipe: 025105-4 0km: Não Placa: PKV-5915 Chassi: 8AC906633JE136521 Renavam: 1141824911 Combustível: Diesel Motor: 146cv | 1 | SERVIÇO | R\$ 7.256,68 | R\$ 7.256,68 |
| 03 | FORD RANGER (DIESEL) - NAC 2.2 XL 4X4 Ano/Modelo: 2012/2013 Código Fipe: 000000-0 0km: Não Placa: OUZ-3014 Chassi: 8AFAR21J7DJ070987 Renavam: 0100053609 Combustível: Diesel Motor: 125cv | 1 | SERVIÇO | R\$ 4.320,95 | R\$ 4.320,95 |
| TOTAL | | | | VALOR | R\$ 15.413,87 |

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor deste contrato, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2067 – Gestão das Ações do Samu.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 – Rec. Imp.trans – saúde – 15%

14 – SUS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas,



constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Dispensa que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte da CONTRATADA, através da prestação de serviços de seguros, para atender a frota de veículos ambulância da Secretaria de Saúde deste Município, com assistência de 24h (vinte quatro horas) por dia e pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser com zelo e presteza.

II – Por parte do CONTRATANTE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações com o Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Os produtos/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo hábil para a distribuição, o produto com avarias ou defeitos.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.
- f) Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- g) A cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Correntina na execução deste contrato.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Fornecer os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos/serviços fornecidos.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



- c) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- d) Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 – Conferir o fornecimento dos produtos/serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.3 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – No curso da execução do contrato, caberá o CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.



§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Município de Correntina, por meio do servidor Adail Oliveira dos Santos, maior, casado, Enfermeiro, residente e domiciliado à Avenida 7 ilhas s/n – Loteamento Estilo – Correntina – Bahia, portador do CPF nº 921.591.505-25 e da CI/RG nº 08.795.886-40 SSP/BA.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados ao contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – O CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou o produto/serviço não esteja sendo fornecido de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAUDE
CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA**

Página 6 de 6

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 17 de novembro de 2021.

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA

CNPJ:11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

Maria de Lurdes Neves Sodré

Secretária de Saúde

Decreto nº 006/2021

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

CONTRATADA

Neide Oliveira Souza

CPF: 205.408.568-51

Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____